



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**EDITAL - DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026**

**Processo Administrativo nº 008/2026**

**ÍNDICE**

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA
- ✓ DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ✓ ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m<sup>2</sup>, incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes da execução e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 1.2. LOTE ÚNICO

Nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
1	Prestação mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m <sup>2</sup> , incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes dos serviços e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística.	Mês	08

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que demonstrada a vantajosidade, o interesse público e a manutenção das condições de habilitação.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, gestão e fiscalização da contratação.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, destinando-se à manutenção ordinária e necessária das áreas verdes da Câmara Municipal.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba:

<b>Órgão</b>	01 - Câmara Municipal de Porto Murtinho
<b>Unidade</b>	001 - Câmara Municipal de Porto Murtinho
<b>Projeto/Atividade</b>	2216 - Gestão Administrativa
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Esta Dispensa Presencial destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as regras aplicáveis ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

3.2. Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Presencial os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5. Aplica-se o disposto no item 3.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.5. Sociedades cooperativas, quando a natureza da execução, a forma de organização do trabalho ou as condições do objeto demonstrarem incompatibilidade com a contratação pretendida;

3.3.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o baixo valor e a natureza simples do objeto.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. Os interessados deverão apresentar proposta escrita, em envelope lacrado, até a data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, valor mensal, valor global, prazo de validade, declaração de que todos os custos estão incluídos e demais informações exigidas no modelo de proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

4.3. Encerrado o prazo de recebimento, será realizada sessão pública presencial, conduzida pelo Agente de Contratação, para abertura das propostas e realização da etapa competitiva.

4.4. A sessão pública será registrada em ata e poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos.

4.5. Após a abertura das propostas escritas, será iniciada a fase de lances verbais entre os fornecedores classificados, observadas as regras deste Aviso.

**5. DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do item.

5.2. Poderão participar da etapa de lances os fornecedores cujas propostas estejam em conformidade com as exigências do Aviso.

5.3. Os lances serão públicos, verbais, sucessivos e decrescentes, ofertados pelo valor global da contratação, vedada a oferta de lance de valor superior ao último lance válido registrado pelo próprio fornecedor.

5.4. O edital adotará o modo de disputa aberto, com lances sucessivos em sessão pública.

5.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 5% (cinco por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. A ordem de oferta dos lances será definida pelo Agente de Contratação a partir da classificação inicial das propostas escritas, iniciando-se pela proposta de maior valor entre as classificadas e prosseguindo-se sucessivamente.

5.7. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem da apresentação de novos lances ou quando, após convocação sucessiva pelo Agente de Contratação, não houver nova oferta válida.

5.8. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

5.9. Caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do valor estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais classificados, observada a ordem de classificação.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas do Aviso e seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou incompatível com o estimado pela Administração;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade insanável com as exigências do procedimento.

5.11. Concluído o julgamento, o resultado será registrado em ata, com a classificação final das propostas.

5.12. Encerrada a fase de julgamento, será iniciada a habilitação do fornecedor mais bem classificado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos objetivos identificados pela Administração.
- 6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação ou inabilitação, quando cabível.
- 6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou físico, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, salvo prazo diverso estabelecido pelo Agente de Contratação em razão da complexidade da diligência.
- 6.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS, CNEP, cadastro de inidôneos do TCU e consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, quando aplicável.
- 6.10. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa fornecedora e de seus sócios ou administradores, conforme a natureza da informação pesquisada e as exigências legais aplicáveis.
- 6.11. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual fraude ou impedimento efetivo.
- 6.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, comunhão de administradores, atuação coordenada ou outros elementos objetivos.
- 6.11.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, quando cabível.
- 6.12. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou convocação formal da Administração.

**8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada.

**9. SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

9.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Presencial ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar a Dispensa Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade.

10.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta), especialmente quanto ao uso racional de água e insumos, destinação adequada dos resíduos vegetais, utilização segura de produtos de jardinagem ou controle fitossanitário e prevenção de danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial utilizado pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, com a devida justificativa nos autos.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório e à finalidade da contratação.

11.11. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.11.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular nas hipóteses legais aplicáveis, inclusive para eventual compartilhamento, e terá sua publicidade de acordo com as exigências legais.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Porto Murtinho/MS, 30 de abril de 2026.

---

**Ver. SIRLEY PACHECO**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) No caso de ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir dos benefícios previstos na legislação.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**4. DECLARAÇÃO UNIFICADA**

- a) Declaração unificada conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m<sup>2</sup>, incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes da execução e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2. LOTE ÚNICO:**

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal	Valor Global
1	Prestação mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m <sup>2</sup> , incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes dos serviços e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística.	08	Mês	R\$ 975,00	R\$ 7.800,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram os autos do processo administrativo.

2.2. A Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS possui áreas verdes que demandam manutenção periódica e tecnicamente adequada, a fim de preservar a conservação do patrimônio público, a segurança dos servidores, vereadores, visitantes e munícipes, bem como a adequada apresentação institucional do prédio legislativo.

2.3. A ausência de manutenção regular pode ocasionar crescimento desordenado da vegetação, acúmulo de resíduos vegetais, proliferação de insetos e animais peçonhentos, comprometimento da acessibilidade, degradação estética e aumento de riscos de intervenções emergenciais.

2.4. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2026, conforme planejamento institucional e disponibilidade orçamentária a ser confirmada nos autos.

2.5. Em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, registra-se que a despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais de consumo necessários à execução adequada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- 3.2. A contratação possibilitará a manutenção contínua dos jardins e áreas verdes, com preservação da estética institucional, controle do crescimento da vegetação, prevenção de pragas, remoção de resíduos vegetais e conservação dos canteiros existentes.
- 3.3. A solução adotada prevê a execução dos serviços conforme cronograma aprovado pela Administração e necessidade da Câmara Municipal, com acompanhamento pela fiscalização e atesto mensal da execução.
- 3.4. Por se tratar de serviço comum e contínuo de manutenção, os padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos no presente Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por menor preço global do item.
- 3.5. A contratada deverá observar boas práticas de jardinagem, segurança do trabalho, proteção ambiental, descarte adequado dos resíduos vegetais e uso responsável de produtos e insumos.
- 3.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, suficiente e juridicamente segura para atender à necessidade identificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção do interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

- 4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e administrativos necessários à prestação adequada dos serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes.
- 4.2. A contratada deverá atuar em ramo compatível com o objeto e possuir capacidade operacional para executar os serviços com regularidade, qualidade, segurança e observância das especificações.
- 4.3. A execução contratual consistirá na prestação mensal dos serviços, conforme as necessidades da Administração, mediante acompanhamento da fiscalização e observância de cronograma ou ordem de serviço.
- 4.4. A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto.
- 4.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou convocação formal da Administração.
- 4.6. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, localizada na Rua Doutor Costa Marques, nº 400, Centro, Porto Murtinho/MS, ou em outro local vinculado ao prédio legislativo indicado pela fiscalização.
- 4.7. O escopo mínimo dos serviços compreende: corte periódico da grama; poda ordinária de arbustos, cercas vivas e árvores; limpeza e manutenção de canteiros; remoção de ervas daninhas, folhas secas, galhos e resíduos vegetais; adubação e nutrição do solo, quando necessário; controle fitossanitário e de pragas nas áreas verdes; replantio ou substituição pontual de mudas, quando previsto ou autorizado; destinação adequada dos resíduos; e zelo pela integridade dos bens públicos existentes no local.
- 4.8. Eventual necessidade de supressão vegetal, poda de maior complexidade, intervenção em árvore de grande porte ou atividade que dependa de autorização ambiental deverá ser previamente comunicada à Administração, não podendo ser executada sem autorização formal quando exigível.
- 4.9. Os serviços executados serão submetidos à conferência quanto à qualidade, regularidade e conformidade com as especificações, sendo realizado o recebimento/atesto mensal pela fiscalização.
- 4.10. Caso sejam identificadas irregularidades, desconformidades ou falhas nos serviços, a contratada deverá proceder à correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

4.11. A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o responsável pelo recebimento aferir a execução, qualidade e adequação dos serviços prestados.

4.12. A inexecução total ou parcial dos serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, equipamentos, ferramentas, EPIs, deslocamento, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, quando solicitado.

5.7. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.12. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo/atesto da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida.
- 6.6. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente defesa, no prazo fixado pela Administração.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando juridicamente aplicável, assegurada a ampla defesa.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação interna aplicável.
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global do item.
- 7.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário mensal, com pagamento mensal condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento/atesto pela fiscalização e à manutenção das condições de habilitação.
- 7.4. A proposta deverá discriminar o valor mensal e o valor global para o período estimado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 975,00, para 08 (oito) meses de execução.
- 8.2. A estimativa deverá estar acompanhada de pesquisa de preços, propostas, memória de cálculo e documentos de suporte juntados aos autos, de forma compatível com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

01 - Câmara Municipal de Porto Murtinho  
001 - Câmara Municipal de Porto Murtinho  
2216 - Gestão Administrativa  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita, do contrato ou instrumento equivalente e das orientações da fiscalização.

10.2. Iniciar os serviços no prazo estabelecido, mantendo regularidade, qualidade e continuidade durante toda a vigência contratual.

10.3. Disponibilizar equipe qualificada, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais necessários à execução do objeto.

10.4. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10.5. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização.

10.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento durante toda a execução contratual.

10.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

10.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os EPIs necessários aos trabalhadores envolvidos na execução.

10.9. Utilizar produtos, equipamentos e técnicas compatíveis com a finalidade contratada, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

10.10. Recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos vegetais gerados pela execução dos serviços, conforme orientação da fiscalização e normas aplicáveis.

10.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, inclusive condições climáticas, necessidade de intervenção extraordinária, risco ao patrimônio ou impedimento temporário.

10.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente admitida.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo acesso às áreas verdes e locais de intervenção.

11.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.

11.3. Designar fiscal ou gestor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- 11.4. Notificar a contratada sobre falhas, atrasos, desconformidades ou necessidade de correção.
- 11.5. Efetuar o pagamento devido, desde que comprovada a execução regular dos serviços, o atesto pela fiscalização e a manutenção das condições de habilitação.
- 11.6. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. A execução dos serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes possui impactos ambientais positivos, como melhoria da qualidade visual do espaço público, conservação do paisagismo, redução de resíduos acumulados, melhoria do microclima local e estímulo ao cuidado com o patrimônio ambiental.
- 12.2. Também podem ocorrer impactos negativos, como consumo excessivo de água, geração de resíduos vegetais, ruído de equipamentos, uso inadequado de produtos químicos e descarte irregular de materiais.
- 12.3. Para mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo uso racional de água, preferência por horários adequados de irrigação, destinação correta de resíduos vegetais, uso responsável de adubos e produtos de controle fitossanitário, priorização de métodos menos agressivos ao meio ambiente e manutenção adequada dos equipamentos utilizados.
- 12.4. A contratada deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da contratação pública e executar os serviços de forma compatível com a proteção ambiental e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Porto Murtinho/MS, 30 de abril de 2026.

---

**GILCINEI SOUZA DOS SANTOS**  
Agente de Contratação - Fase Interna  
Portaria nº 004/2026

---

**Ver. SIRLEY PACHECO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026 - Dispensa Presencial nº \_\_\_\_/2026)

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sua sede administrativa na Rua ....., Centro, ....., neste ato representado pelo Presidente ....., brasileiro, residente e domiciliado em ..... doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº \_\_\_\_/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m<sup>2</sup>, incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes da execução e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a proposta da contratada; o aviso de contratação direta; e os demais documentos constantes do processo administrativo.

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal	Valor Global
1	Prestação mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m <sup>2</sup> , incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes dos serviços e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística.	08	Mês	RS 975,00	RS 7.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quando demonstrada a continuidade do serviço, a vantajosidade e o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal, em lote único, devendo a execução ocorrer de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, cronograma aprovado pela fiscalização e ordens de serviço eventualmente expedidas pelo setor competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- 3.2. A execução contratual será caracterizada pela prestação dos serviços nas condições e especificações definidas no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas neste contrato, não sendo admitida execução em desacordo com as exigências técnicas ou com qualidade inferior à prevista.
- 3.3. A contratada deverá utilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais necessários à execução, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços prestados.
- 3.4. O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou convocação formal da Administração.
- 3.5. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante conferência da execução pela fiscalização e emissão de atesto de conformidade, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente constatadas.
- 3.6. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade nos serviços, a contratada será notificada para proceder à correção, complementação ou refazimento, no prazo definido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7. A contratada deverá proceder à destinação adequada dos resíduos vegetais gerados pela execução dos serviços, bem como utilizar produtos, técnicas e equipamentos compatíveis com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- 3.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar, controlar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, qualidade e regularidade da execução.
- 3.9. Compete à fiscalização registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências necessárias.
- 3.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto.
- 3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.
- 3.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando solicitado.
- 3.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- 3.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 3.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 3.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.21. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.22. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.
- 3.24. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.25. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- 3.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa e formal da Administração em situação excepcional devidamente justificada e compatível com o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR PACTUADO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 975,00 pelo período estimado de 08 (oito) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, equipamentos, ferramentas, EPIs, deslocamento, insumos, materiais de consumo, taxas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo/atesto da execução mensal dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da assinatura ou da data-base admitida na legislação, o valor do contrato poderá ser reajustado ou repactuado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais e observância das regras legais aplicáveis.

7.3. O índice a ser utilizado, quando cabível, deverá ser o IPCA/IBGE ou outro índice definido no instrumento contratual ou na legislação vigente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber e atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele corrigido, reparado, refeito ou complementado, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.1.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos, incluindo certidão conjunta federal, regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, quando aplicáveis;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- 9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como apresentar documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio;
- 9.1.10. Fornecer equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais de consumo, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.1.11. Cumprir as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção de áreas verdes;
- 9.1.12. Promover a destinação adequada dos resíduos vegetais decorrentes da execução, observadas as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme a gravidade da conduta e as disposições legais aplicáveis.

12.3. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, na forma definida pela Administração e observados os limites previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS:

01 - Câmara Municipal de Porto Murtinho  
001 - Câmara Municipal de Porto Murtinho  
2216 - Gestão Administrativa  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.  
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei de Acesso à Informação, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Porto Murtinho/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(À) Agente de Contratação e equipe de apoio

DISPENSA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

(1) Atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à contratação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

(2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(5) Até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

(7) Não possui em seu quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

(8) Compromete-se, formalmente, a satisfazer a execução do objeto contratado, de acordo com os prazos, planejamento e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei.

(9) O responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

(10) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato ou instrumento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e número da identidade do declarante**  
(representante legal da empresa)  
CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA**

Órgão: Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Fornecedor: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação mensal de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, em área aproximada de 464 m <sup>2</sup> , incluindo corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas nas áreas verdes, manutenção de canteiros, remoção de resíduos vegetais decorrentes dos serviços e demais atividades correlatas necessárias à conservação paisagística.	Mês	08		

**CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Validade da proposta: \_\_\_\_ dias.

Local de execução: Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, localizada na Rua Doutor Costa Marques, nº 400, Centro, Porto Murtinho/MS.

Prazo para início da execução: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou convocação formal da Administração.

Declaração: Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos, materiais, deslocamentos e demais despesas necessárias à prestação integral dos serviços.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo do Fornecedor: \_\_\_\_\_